

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A YAMAKAWA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS S/S.**

**Processo nº 00071-00000426/2024-60**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **BRUNO SENA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 2.129.547-SSP/DF, CPF 002.140.031-83, e de outro lado, **YAMAKAWA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS S/S** como **CONTRATADA**, CNPJ nº. 05.930.476/000145, com sede comercial em SC/Norte Quadra 01 Bloco E Salas 915 E 916 nº 50, CEP nº 70.711-903, representada neste ato por **MOACIR AKIRA YAMAKAWA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2929717 SSP/DF e inscrito(a) no CPF sob o nº 390.523.201-44, residente e domiciliado(a) na SQN 309, Bloco O, Apartamento 502, Asa Norte, Brasília- DF, CEP 70.755-150, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência - 159639100, da Proposta ( 164214078), RILC da Ceasa/DF, lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), e demais legislações, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

2.2- Este contrato é celebrado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 27 inciso II, e art. 30, inciso II, e da Lei nº 13.303/2016 e justificativa constante no Termo de Referência (159639100), Nota Técnica (164496648) e Certidão de Atuação (SEI nº 164444816).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de serviços advocatícios especializados, por meio de profissional ou escritório de advocacia de notória especialização para a prestação de serviços visando atuação perante ação judicial em defesa das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF, conforme Termo de Referência (159639100).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - O Contrato será executado sob o regime de execução indireta, segundo o disposto na Lei federal n. 13.303/16 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo o valor inicial de **R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais)**, a ser pago no ato da contratação, conforme condição prevista na proposta do contratado e o valor de **R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais)** a serem pagos no êxito da demanda ou na efetivação de Termo de Ajuste de Conduta.

Tal importância atinente à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme 164558222 dos autos do processo de número em epígrafe.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. – A despesa de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária - 164558222 dos autos do processo de número em epígrafe:

I

1. Unidade Orçamentária: **14.202**
2. Fonte de Recurso: **51 – Recursos Próprios**
3. Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**
4. Projeto / Atividade / Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**
5. Grupo de Despesa: **33**
6. Esfera: **4**

6.2. O empenho inicial, para custear as despesas é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2025NE000107**, emitida em 28 de fevereiro de 2025, na modalidade Ordinário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1 - O presente contrato terá vigência até o cumprimento do seu objeto, previsto no Termo de Referência.

8.2- Os serviços deverão seguir o cronograma conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações, bem como o estatuto e código de ética da OAB.

10.2 – Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – Fica a contratante, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos arts. 72 e 81 da Lei federal 13.303/16, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS**

ID	RISCO	EVENTO DE	CAUSAS DO EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACT
1	Execução	Resultado negativo na ação judicial	Perda de prazo ou falha técnica do profissional	Custeio de despesas com ação judicial	Raro	Moderado
2	Gestão contratual	Falha ou atraso no pagamento	Ausência de gestão do contrato de forma adequada	Custeio de eventuais prejuízos ao contratado	Raro	Baixo
3	Gestão contratual	Gerenciamento de riscos ausente	Ausência ou falta de mecanismos de apoio na fiscalização dos contratos. Ausência de instância de governança. Cultura institucional.	Deficiência de instrumentos de controle de gestão de contratos. Responsabilização aos gestores de contrato. Prejuízos à empresa. Retrabalho.	Comum	Alto

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas na Matriz de Riscos -142215395, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Lei 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 106 do RILC da Ceasa/DF, da Lei federal nº 13.303/16, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos destas CEASA/DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 – A CEASA/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições de fiscalizações do contratos e as previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

20.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
<b>BRUNO SENA RODRIGUES</b> Presidente	<b>MOACIR AKIRA YAMAKAWA</b> Representante
<b>TESTEMUNHAS</b>	
<b>DIEGO LOPES COSTA</b> CPF:012.312.961-63	<b>MIRIAN FERREIRA ALLE SANCHEZ</b> CPF: 805.084.301-78



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN FERREIRA ALLE SANCHEZ - Matr. 000001239, Chefe de Gabinete**, em 06/03/2025, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 06/03/2025, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR AKIRA YAMAKAWA, Usuário Externo**, em 06/03/2025, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LOPES COSTA - Matr.000001247, Testemunha**, em 07/03/2025, às 09:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 164592827 código CRC= 70FC67A6.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro SIA Guará - CEP 71208900 -  
Telefone(s):  
Site - [www.ceasa.df.gov.br](http://www.ceasa.df.gov.br)